ESTATUTOS E REGULAMENTO ANEXOS DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

(Aprovados na Assembleia Constituinte em 26 e 27/5/82)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º (Âmbito profissional)

O Sindicato dos Médicos do Norte é a associação que representa os médicos da zona norte do País, que nele se encontrem inscritos, e que exerçam a sua actividade profissional por conta de outrem.

Artigo 2º (Símbolo e Bandeira)

O Sindicato dos Médicos do Norte designa-se abreviadamente por SMN e adoptará símbolo e bandeira próprios em Assembleia Geral.

Artigo 3.º (Sede)

O SMN tem Sede na cidade do Porto.

Artigo 4.º (Âmbito Geográfico)

1. O SMN representa os médicos nele inscritos que exerçam actividade nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Aveiro/Norte e Viseu/Norte.
2.Define-se como Aveiro/Norte os concelhos de, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Vale de Cambra, Espinho, Santa Maria da Feira e Arouca.
3.Define-se como Viseu/Norte os concelhos de Armamar, Castelo de Paiva, Cinfães, Resende, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, e Vila Nova de Foz Coa.

Artigo 5.º (Fins)

O SMN tem por finalidade a defesa dos direitos e interesses sociais, económicos, culturais e profissionais dos médicos nele inscritos, considerados no plano individual e colectivo e na perspectiva da defesa da Saúde do Povo Português.

Artigo 6.º (Princípios Fundamentais)

O SMN rege-se pelos princípios de:

a)Total independência relativamente a entidades estatais, patronais, políticas e religiosas.

b)Democracia sindical, garantindo a fiscalização das estruturas organizativas pelos associados e o direito destes defenderem livremente os seus pontos de vista em tudo o que se relacionar com a vida associativa, nomeadamente através da utilização do aparelho técnico do Sindicato.

c) Solidariedade entre todos os trabalhadores.

d) Liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem descriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º (Competência)

Ao Sindicato compete nomeadamente:

a)Exercer o direito de negociação colectiva com entidades privadas e públicas e intervir na elaboração da legislação que se prenda com os direitos e interesses sociais, económicos, culturais e profissionais dos médicos.

b)Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho, na defesa dos direitos e interesses dos associados.

c)Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais.

d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos seus associados, nos conflitos resultantes de relações de trabalho, acidentes de trabalho bem como doenças profissionais.

e)Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e exercício da medicina e com a organização dos serviços que se ocupem da Saúde, sempre que o julgue conveniente ou quando as entidades oficiais o solicitem.

f)Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando para o efeito solicitado por outras organizações sindicais.

g)Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Artigo 8.º (Aquisição da qualidade de Sócio)

1. Têm direito a filiar-se no SMN todos os médicos que estejam nas condições previstas nos Artigos 1.º e 4.º destes estatutos e que não estejam inscritos noutro Sindicato.

2. O pedido de filiação no Sindicato deverá ser dirigido à Direcção do mesmo em proposta fornecida pelo Sindicato.

3. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção, que comunicará a sua decisão ao interessado no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.

4. Da decisão de aceitação ou recusa cabe recurso para Assembleia Geral de Delegados.

5. A Direcção poderá conceder, em casos especiais e por período determinado, a suspensão do pagamento de quotas, sem prejuízo da manutenção da condição de sócio.

Artigo 9.º (Perda da qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de sócio do SMN os médicos que:

1. Cancelem a sua inscrição no Sindicato, para o que comunicarão essa decisão, por escrito, à Direcção.

2. Deixarem de exercer a actividade profissional médica.

3. Deixarem de exercer a actividade profissional na área abrangida pelo SMN, desde que não solicitem a suspensão do pagamento de quotas, nos termos do nº 5 do Artigo 8º

4. Não pagarem as quotas durante um período de 6 meses e desde que, avisados, não satisfaçam o pagamento de quotas, em atraso no prazo de um mês após serem avisados.

5. Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato ou percam a condição de trabalhador subordinado.

6.Hajam sido punidos com sanção de expulsão.

Artigo 10º (Readmissão de Sócios)

1. Salvo no caso de haverem perdido a qualidade de sócio por terem sofrido pena de expulsão, os sócios só poderão ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

2. No caso de terem perdido a qualidade de sócios por terem sofrido pena de expulsão, os sócios só poderão ser readmitidos após apreciação do seu pedido pela Assembleia Geral de Delegados e obtenha os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos presentes.

§ único - Da decisão da Assembleia Geral de Delegados cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que tiver lugar após a recepção do recurso, salvo se a Assembleia já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia Eleitoral.

Artigo 11º(Direitos)

São direitos dos sócios:

1. Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e Orgãos do Sindicato.

2. Participar em todas as actividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes e participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito.

3. Requerer o patrocínio do Sindicato para a defesa dos seus direitos e interesses sociais, económicos, culturais e profissionais.

4. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

5. Reclamar a revisão das deliberações dos Orgãos Sociais do Sindicato contrárias aos Estatutos e regulamentos do mesmo.

6. Recorrer de qualquer sanção que lhe haja sido aplicada pela Direcção.

7. Consultar os documentos de contabilidade e de actas das reuniões da Direcção.

8. Ser informado, regularmente da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido.

9. Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e dos serviços por este prestados, em defesa dos interesses profissionais económicos e culturais comuns a todos os associados, nos termos do respectivo estatuto.

10. Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às deliberações dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

11. Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º - A - (Direito de Tendência)

1. O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3. As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 11.º - B

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2. Para realizar os fins da democracia sindical, deve nomeadamente as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SMN;

b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos.

Artigo 12º (Deveres)

São deveres dos sócios:

1. Aceitar e cumprir o disposto nos Estatutos e regulamentos do SMN.

2. Aceitar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais sem prejuízo do direito de reclamar e de recorrer dos mesmos.

3. Pagar pontualmente, as suas quotas e débitos ao Sindicato.

4. Participar nas actividades do Sindicato, quer tomando parte nas Assembleias e outras reuniões sindicais, quer integrando grupos ou comissões para que for indicado e desempenhando cargos e funções para que foi eleito.

5. Comunicar ao Sindicato no prazo de 30 dias a mudança de residência, do local de trabalho, as situações de reforma, serviço militar, impedimento prolongado e desemprego, assim como a situação prevista no n.º 2 do Artigo 9.º.

6. Comunicar aos Órgãos do Sindicato todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento.

7. Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos:

8. Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência, bem como do movimento sindical;

9. Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

10. Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;

11. Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

12. Divulgar as edições do Sindicato.

Artigo 12° - A (Suspensão de Direitos)

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificativo durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nos pontos 1, 2 (excepto última parte) 3, 4, 5, 7, 8 e 11 do art. 11° dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 13° (Quotização)

1. O valor da quota mensal poderá ser alterado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. Os sistemas de cobrança serão definidos pela Assembleia Geral de Delegados, sob proposta da Direcção.

3. Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que se encontrem em situações de desemprego, ou ainda os casos especiais contemplados no n° 5 do artigo 8°.

Artigo 14° (Sanções disciplinares)

1. Os sócios estão sujeitos, pela violação ou não cumprimento dos seus deveres estatuários, às seguintes sanções:

a) Advertência verbal.

b) Advertência registada.

c) Suspensão até 6 meses.

d) Expulsão.

2. A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 15° (Direito à Defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito, sem o que serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

Artigo 16° (Prazo para defesa)

Ao associado a quem tiver sido instaurado processo disciplinar, é concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recebimento de nota de culpa, para apresentar a sua defesa.

Artigo 17° (Regime Disciplinar)

1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção a qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito.

2. A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

3. Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela Direcção, o processo será remetido à Assembleia Geral de Delegados para que emita o seu parecer.

4. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância.

CAPíTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Secção 1 - dos Orgãos Sociais

Artigo 18º (Orgãos Sociais)

O SMN tem como Orgãos Sociais, através dos quais realiza as suas finalidades, os Corpos Gerentes e os Orgãos Sindicais a seguir referidos:

1. São Corpos Gerentes:
a) A Mesa da Assembleia Geral
b) A Direcção
c) O Conselho Fiscalizador

2. São Órgãos Sindicais:
a) A Assembleia Geral
b) A Assembleia Geral de Delegados
c) As Assembleias Distritais
d) As Assembleias Distritais de Delegados
e) As Delegações Distritais
f) Os Secretariados das Delegações Distritais
g) Os Núcleos Sindicais
h) Os Delegados Sindicais

Secção 2 - dos Corpos Gerentes

Artigo 19º (Duração do mandato dos Corpos Gerentes)

Os Corpos Gerentes, definidos no n.º 1 do Artigo 18.º, são eleitos por períodos de 3 anos civis, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 20º (Forma de eleição dos Corpos Gerentes)

1. Os elementos que irão compor a Mesa da Assembleia Geral e a Direcção, são os componentes da lista mais votada.

2. Os elementos que irão compor o Conselho Fiscalizador, sairão das várias listas concorrentes e em número proporcional aos votos obtidos por cada uma delas, utilizando-se para isso o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 21º (Tipo de votação para os Corpos Gerentes)

A eleição dos membros dos Corpos Gerentes far-se-á sempre por votação em escrutínio secreto e directo, em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos do regulamento eleitoral anexo a estes Estatutos.

Secção 3 - Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos efectivos Presidente.

2. Dos membros efectivos haverá, sempre que possível um oriundo de cada um dos distritos abrangidos pelo Sindicato.

3. Os membros da Mesa escolherão entre si qual substituirá o Presidente nos seus impedimentos e quais exercerão as funções de secretários.

Artigo 23º (Competência da Mesa Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as funções que lhe forem atribuídas no regulamento de funcionamento da Assembleia Geral e no Regulamento eleitoral, anexos a estes Estatutos

Secção 4 - Da Direcção

Artigo 24º (Direcção)

A direcção do Sindicato é constituída por 25 elementos efectivos e 5 suplentes.

Artigo 25º (Definição de funções dos membros da Direcção)

A direcção é um orgão colegial e os seus membros definirão as funções de cada um e elegendo, entre si, os membros que constituirão o Executivo da Direcção.
§ único - Cabe à Direcção a definição do número de membros que constituem o Executivo.

Artigo 26º (Atribuições da Direcção)

São atribuições da Direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele.

b) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de sócios.

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos.

d) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Delegados, o relatório e contas de gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato.

f) Elaborar o inventário e haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção.

g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Assembleia Geral de Delegados os assuntos sobre os quais elas deverão pronunciar-se.

h) Requer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente.

i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

j) Exercer o poder disciplinar

k) Constituir comissões sindicais de Cursos de Médicos Internos, de Especialistas, de Clínicos Gerais, de Docentes Universitários ou de outros agrupamentos profissionais, como seus orgãos consultivos.

l) Constituir grupos de trabalho com finalidades definidas no estudo de problemas que interessam ao Sindicato ou à profissão médica. I

m) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Geral de Delegados.

n) Promover as relações entre o Sindicato e outras organizações de classe ou representativas de trabalhadores de outros sectores profissionais.

o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

p) Colaborar com outras instituições representativas da classe para defesa dos legítimos interesses dos associados.

Artigo 27° (Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presentes, devendo lavrar-se actas de cada reunião.
§ Único - A Direcção só poderá deliberar validam ente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 28° (Responsabilização do Sindicato)

O Sindicato obriga-se pela assinatura de três elementos da Direcção devidamente mandatados.

Artigo 29° (Executivo da Direcção)

1. O Executivo da Direcção será presidido pelo Presidente da Direcção e terá por funções as delegadas pela Direcção, nomeadamente a coordenação da actividade da Direcção bem como a execução das suas deliberações.

2. O Executivo da Direcção, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

3. O Executivo da Direcção reúne sempre que necessário.

Secção 5 - Do Conselho Fiscalizador

Artigo 30° (Conselho Fiscalizador)

O Conselho Fiscalizador do Sindicato é composto por cinco membros efectivos e mais dois suplentes.

Artigo 31º (Atribuições do Conselho Fiscalizador)

O Conselho Fiscalizador tem as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira do Sindicato e nomeadamente examinar trimestralmente a sua contabilidade.

b) Apreciar o relatório anual da Direcção assim como o plano de actividades e orçamento, dando sobre eles o seu parecer, que será exarado no final dos mesmos, e apresen1ados à Assembleia Geral de Delegados nas reuniões convocadas para o efeito.

c) Exercer poderes de recomendação em relação à Direcção.

d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

e) Em matéria da sua competência, e quando I entender necessário, requerer a convocação da Assembleia Geral.

f) Elaborar actas das suas reuniões.

Artigo 32º (Funcionamento do Conselho Fiscalizador)

1. O Conselho Fiscalizador só pode funcionar com a maioria dos seus membros presentes não sendo reconhecido nenhum voto de qualidade.

2. As deliberações do Conselho Fiscalizador são tomadas por maioria simples dos seus membros.

3. O Conselho Fiscalizador é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre que tenha dado parecer favorável.

Artigo 33º (Convocação do Conselho Fiscalizador)

O Conselho Fiscalizador reúne a convocação do seu presidente ou a requerimento da Direcção que, neste caso, participará, sem direito a voto, na reunião.

Artigo 33º - A (Reuniões)

O Conselho Fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Secção 6 - Da Assembleia Geral

Artigo 34º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos estatuários.

Artigo 35º (Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos Corpos Gerentes.

b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos Corpos Gerentes.

c) Aprovar as alterações das quotizações do Sindicato

d) Aprovar e alterar os Estatutos.

e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património.

f) Deliberar sobre a integração e/ou fusão do Sindicato.

g) Deliberar sobre a adesão do Sindicato a Uniões, Federações Sindicais ou Confederações, constituídas ou a constituir.

h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos superiores a € 10 000, e adquirir, alienar ou onerar

bens imóveis.

i) Resolver, em última instância, os diferendos entre Corpos Gerentes e Orgãos Sindicais e entre os sócios e aqueles.

j) Aprovar os regulamentos previstos nestes Estatutos.

k) Deliberar sobre todos os Assuntos que digam respeito aos direitos e interesses sociais, económicos, culturais e profissionais dos médicos seus associados.

Artigo 36º(Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, de 3 em 3 anos, para eleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 37° (Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entenda necessário.

b) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

c) A requerimento da Direcção.

d) A requerimento da Assembleia Geral de Delegados.

e) A requerimento do Conselho Fiscalizador.

2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos nas alíneas b), e), d) e e) do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral para reuniões no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo não poderá exceder 60 dias.

Artigo 38° (Regulamento da Assembleia Geral)

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral será objecto de regulamento anexo aos Estatutos, a aprovar pela Assembleia Geral.

Secção 7 - Da Assembleia Geral de Delegados

Artigo 39° (Assembleia Geral de Delegados)

A Assembleia Geral de Delegados é constituída por todos os Delegados Sindicais.

Artigo 40° (Regulamento da Assembleia Geral de Delegados)

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral de Delegados será objecto de regulamento anexo aos Estatutos, a aprovar na Assembleia Geral.

Artigo 41º (Competências da Assembleia Geral de Delegados)

Compete, em especial, à Assembleia Geral de Delegados:
a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos associados.
b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação.
c) Dinamizar, em colaboração com a Direcção, a I execução das deliberações dos órgãos do Sindicato.
d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos.
e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados
f) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção.
g) Definir o sistema de cobranças das quotizações sindicais.
h) Aprovar a criação de novas Delegações do Sindicato.

Secção 8 - Das Assembleias Distritais

Artigo 42º (Assembleias Distritais)

As Assembleias Distritais são órgãos deliberativos no âmbito dos distritos e são constituídas por todos os sócios, no gozo de seus direitos sindicais, que exercem a sua actividade no respectivo distrito.

Artigo 43º (Competência das Assembleias Distritais)

1. Compete às Assembleias Distritais:

a) Eleger dois secretários para a Mesa de cada Assembleia Distrital que será presidida pelo elemento da Mesa da Assembleia Geral do respectivo Distrito.
b) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados do Distrito.
c) Propor a criação da Delegação Distrital respectiva.
d) Eleger e demitir o secretariado da Delegação Distrital e promover a sua substituição.
e) Apreciar, discutir e votar propostas do secretariado da Delegação Distrital, quando existir.

2. As decisões a que se referem as alíneas b) e e) do número anterior deverão preservar a unidade dentro do Sindicato, subordinando-se sempre às decisões da Assembleia Geral.

Artigo 44º (Reuniões da Assembleia Distrital)

1. As Assembleias Distritais reúnem por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:
a) da Direcção do Sindicato.
b) do Secretariado da Delegação Distrital.
c) da Assembleia Distrital de Delegados.
d) de, pelo menos, 10% dos associados do Distrito.

2. A convocatória das Assembleias Distritais é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 45º (Funcionamento das Assembleias Distritais)

Aplicam-se às Assembleias Distritais com as necessárias adaptações as disposições dos presentes Estatutos referentes à Assembleia Geral e ao seu regulamento.

Secção 9 - Das Assembleias Distritais de Delegados

Artigo 46º (Assembleias Distritais de Delegados)

1. As Assembleias Distritais de Delegados são órgãos consultivos dos Secretariados de Delegação Distrital e da Direcção do Sindicato, são constituídas por todos os Delegados Sindicais dos respectivos Distritos.

Artigo 47º (Reuniões das Assembleias Distritais de Delegados)

1. As reuniões serão convocadas por iniciativa da Mesa ou a requerimento:
a) da Direcção
b)do Secretariado da Delegação Distrital.
c) de, pelo menos, 10% dos seus membros.

2. Serão aplicadas às Assembleias Distritais de Delegados, com as necessárias adaptações, as disposições constantes no regulamento da Assembleia Geral de Delegados.

Secção 10 - Das Delegações Distritais

Artigo 48º (Delegações Distritais)

1. As Delegações Distritais do SMN são estruturas sindicais que serão criadas na medida das necessidades, com Sede nas respectivas capitais de distrito.

2. A proposta de criação de Delegações Distritais cabe às Assembleias Distritais ou às Assembleias Distritais de Delegados, devendo ser aprovada em Assembleia Geral de Delegados.

Secção 11 - Do Secretariado das Delegações Distritais

Artigo 49º (Secretariado da Delegação Distrital)

1. As Delegações Distritais são administradas e geridas por um Secretariado, eleito mediante listas.

2. As listas candidatas serão subscritas por, pelo menos, 10% dos sócios do respectivo distrito. Quanto aos demais requisitos e condições dessas eleições, aplicar-se-á supletivamente, e com as necessárias adaptações, o previsto no regulamento eleitoral.

3. A eleição do Secretariado de Delegação Distrital é feita por voto directo e secreto, em Assembleia Distrital expressamente convocada para o efeito.

4. O Secretariado é constituído por 5 a 7 elementos efectivos e 1 suplente.

Artigo 50º (Competência do Secretariado de Delegação Distrital)

1. São funções do Secretariado:
a) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos.
b) Coordenar a acção do Sindicato no âmbito da respectiva Delegação.

2. Os Secretariados não poderão actuar contrariamente às decisões quer da Assembleia Geral, quer da Direcção. Obrigando-se a executar e fazer executar as suas deliberações.

Secção 12 - Dos Núcleos Sindicais

Artigo 51º (Núcleos Sindicais)

1. O Núcleo Sindical é o conjunto de todos os sócios que trabalham num Estabelecimento de Saúde, num agrupamento de estabelecimentos de saúde, ou em outros locais desde que exerçam a sua actividade profissional por contra de outrem.

2. Quando o número de sócios de um Estabelecimento de Saúde for inferior a 10 o Núcleo Sindical será constituído pelos sócios de dois ou mais Estabelecimentos de saúde, ou de outros locais de trabalho próximos, até atingir ou aproximar aquele número.

3. A área geográfica de um Núcleo Sindical não deve, em princípio, ultrapassar a área de um distrito.

4. Todos os sócios deverão estar integrados num Núcleo Sindical.

5. Poderão participar, na actividade do núcleo sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma de participação.

Artigo 52º (Competência do Núcleo Sindical)

1. Os Núcleos Sindicais são os órgãos de base de toda a estrutura sindical, competindo-lhes exprimir a vontade do conjunto dos médicos sindicalizados do respectivo núcleo e eleger os Delegados Sindicais.

2. Compete ainda ao núcleo sindical que tiver regulamento interno aprovado proceder à destituição dos delegados sindicais.

Artigo 53º (Regulamento do Núcleo Sindical)

Quando as suas dimensões o justificarem, um Núcleo Sindical pode aprovar um regulamento interno em Assembleia de associados, devidamente convocada.

Artigo 53º-A – (Órgãos do Núcleo Sindical)

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pelo Núcleo sindical cujos órgãos são:

a) Delegados sindicais;

b) Plenário dos trabalhadores;

c) Comissão sindical ou intersindical.

Secção 13 - Dos Delegados Sindicais

Secção 13 - Dos Delegados Sindicais, do Plenário dos trabalhadores e da Comissão sindical ou intersindical

Artigo 54º (Delegados Sindicais)

1. Os Delegados Sindicais são os sócios do Sindicato, eleitos por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no local de trabalho.

2. Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade no Âmbito dos Núcleos Sindicais a que pertencem.

Artigo 55º (Atribuições dos Delegados Sindicais)

São atribuições dos Delegados Sindicais:

1. Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os médicos que o elegeram e a Direcção do Sindicato, transmitindo todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados.

2. Estimular a participação activa dos médicos na vida sindical, nomeadamente promovendo reuniões e analisando os problemas sindicais.

3. Informar os médicos dos respectivos Núcleos do andamento da actividade sindical.

4. Coordenar no âmbito da sua acção, a actividade sindical.

5. Organizar administrativamente a vida sindical do seu Núcleo.

6. Representar o seu Núcleo ou fracção nos Órgãos Sindicais em que tiver assento.

7. Concorrer para levar à prática as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato.

8. Promover as eleições de novos Delegados antes de cessar as suas funções.

9. Apresentar relatório anual das suas actividades que será apreciado pelo Núcleo Sindical e posteriormente enviado à Direcção do Sindicato.

Artigo 56º (Responsabilidade do Delegado Sindical)

O Delegado Sindical, quando em Assembleia de Delegados, pode deliberar desde que não contrarie a orientação geral definida no seu Núcleo.

Artigo 57º (Direitos dos Delegados Sindicais)

Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição da República, na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

Artigo 58º (Regulamento dos Delegados Sindicais)

A eleição, o mandato e a destituição dos Delegados Sindicais, são objecto de regulamento aprovado em Assembleia Geral, anexo a estes Estatutos.

Artigo 58 - Aº (Competência da secção sindical)

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 58º - B (Plenário de trabalhadores)

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 58° - C (Comissão sindical e intersindical)

As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.

Artigo 58° - D (Competências da comissão sindical)

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

CAPÍTULO IV
DOS FUNDOS DO SINDICATO

Artigo 59° (Fundos do Sindicato)

Constituem fundos do Sindicato:
a) A Jóia e quotização dos sócios.
b) As receitas extraordinárias.
c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 59° -A (Valor da quota)

1. A quotização mensal a pagar por cada associado é de 0,6 % das suas retribuições ilíquidas mensais, de acordo com o regime de trabalho, doze vezes por ano.

2. A quotização mensal a pagar por cada associado aposentado/reformado é de 0,3 % do valor da pensão, doze vezes por ano.

Artigo 60° (Aplicações das receitas)

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
a) Pagamento de todas as despesas e encargos I resultantes da actividade do Sindicato.
b) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá depois de para tal ser autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 61° (Relatório e Contas)

1. A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral de Delegados,
a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscalizador
b) Até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas relativos ao exercício do ano anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscalizador;

2. O Relatório e Contas estarão patentes aos sócios na Sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias da data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO V
DA FUSÃO, INTEGRAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 62°(Deliberação sobre fusão, integração ou dissolução)

As deliberações sobre a integração, fusão e dissolução do sindicato, ou prorrogação de pessoa colectiva, tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito requerem o voto favorável de maioria qualificada de 3/4.

Artigo 63° (Termos da fusão, integração ou dissolução)

A Assembleia Geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução do Sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO VI
DA ADESÃO A UNIÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

Artigo 64°(Deliberações sobre adesões)

A adesão do Sindicato a Uniões, Federações ou Confederações Sindicais só se verificará por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, para ser considerada válida, a participação de, pelo menos, 10% dos associados e a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes.
§ único - Iguais requisitos são aplicáveis à desvinculação de tais organizações sindicais.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 65° (Deliberação sobre alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, para ser considerada válida, a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII
DOS CASOS OMISSOS

Artigo 66°(Casos omissos)

A resolução dos casos omissos e não previstos é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 67°(Eleição da Direcção Provisória)

A Assembleia Constituinte do Sindicato dos Médicos I do Norte elegerá uma Direcção Provisória com a mesma composição da definida neste Estatuto para a Direcção do Sindicato.

Artigo 68° (Atribuições da Direcção Provisória)

São atribuições da Direcção Provisória, eleita em Assembleia Constituinte, as seguinte:

1. Promover todas as iniciativas tendentes à legalização do Sindicato.

2. Promover a instalação e o equipamento do Sindicato em sede própria.

3. Promover a inscrição do maior número de médicos como sócios do Sindicato.

4. Promover a realização das eleições para os primeiros Corpos Gerentes, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos anexos, no prazo máximo de 180 dias a partir da data de publicação dos Estatutos no Boletim do Trabalho e Emprego.

5. Assumir, até à realização de eleições, as atribuições dos Corpos Gerentes definidas nestes Estatutos.

ANEXO I
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1°

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente, ou em caso de impedimento, pelo seu substituto, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com antecedência mínima de 15 dias

2. Nos casos em que as reuniões da Assembleia Geral sejam convocadas para os fins das alíneas a), b), d), e), f) e g) do artigo 35.Q dos Estatutos, devem também ser publicados anúncios convocatórios com antecedência de 60 dias.

Artigo 2°

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 3°

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no artigo 37° b) dos Estatutos do Sindicado não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem nomes no requerimento.

2. Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4º

Compete, em especial, ao presidente:
a)convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos do Sindicato e no presente regulamento.
b)presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos.
c)dar posse aos novos membros eleitos dos Corpos Gerentes.
d)comunicar à Assembleia Geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
e)assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5º

Compete, em especial, aos secretários:
a)preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.
b)elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral.
c)redigir as actas.
d)informar os associados das deliberações da Assembleia Geral.
e)coadjuvar o presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7º

A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral descentralizada far-se-á de acordo com as relações previamente organizadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Compete à Mesa da Assembleia Geral e, só no caso de total impossibilidade a associados por si mandatados, presidir às reuniões da Assembleia Geral descentralizada.

Artigo 9º

1. Com a convocação da Assembleia Geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
2. O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral nos 8 ou 15 dias seguintes à convocação da Assembleia Geral, conforme se trate dos casos previstos nos números 1 ou 2 do artigo 1º respectivamente.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia Geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da Assembleia Geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 11º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e mantendo-se o empate fica a deliberação adiada para nova reunião.

Artigo 12º

Salvo casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II
REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:
a) marcar a data das eleições;
b)convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
c) promover a organização dos cadernos eleitorais;
d) apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
e) receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
f) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
g) promover a constituição das mesas de voto;
h) promover a confecção dos boletins de voto; i) presidir ao acto eleitoral.

Artigo 2º

As eleições devem ter lugar, no máximo, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 3º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na Sede do Sindicato e suas delegações e publicadas em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias

Artigo 4º

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na Sede do Sindicato e suas delegações, no prazo de 45 dias após a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

Artigo 5º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:
a) da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
b) do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;
c) do programa de acção;
d) da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 ou 100 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação de serviço onde trabalha.
4. Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e serviço onde trabalha.
5. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
6. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
7. Apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.
8. O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários, para ser localizado rapidamente sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
2. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatuárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.
5. As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na Sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7º

1. Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
2. Compete à comissão de fiscalização:

a) fiscalizar o processo eleitoral
b) elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral, e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral;
c) distribuir entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
3. A Comissão de fiscalização inicia a suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 6º).

Artigo 8º

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 6.1} e termina na I antevéspera do acto eleitoral.

2. O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela Direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objecto de deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral promoverá até 5 dias antes da data da Assembleia Eleitoral a constituição das mesas de voto.
3. Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
4. À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
5. Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da I votação sendo a sua deliberação tomada por maioria
simples dos seus membros presentes.

Artigo 11º

1. O voto é secreto;
2. Não é permitido o voto por procuração;
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
b) no referido envelope conste o número e assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela Mesa da Assembleia Geral, ou acompanhada do cartão de associado;
c) este envelope introduzido noutro, endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação, ou com data de carimbo do correio anterior.
5. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as cartas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 12.º

1. Os boletins de voto editados pelo Sindicato sob controlo da Mesa da Assembleia Geral terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na Sede do Sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral e ainda, no próprio acto eleitoral.

4. São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 13º

1. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

2. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3. Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na Assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5. A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 14.º

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2. Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na Sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 15.º

1. Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na Sede do Sindicato e suas delegações.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes, ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4. O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 16.º

O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO III
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS

Artigo 1.º

A Assembleia Geral de Delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

1. A Assembleia Geral de Delegados poderá reunir em sessão plenária ou descentralizada pelos cinco distritos.
2. A forma da reunião da Assembleia Geral de Delegados constará da respectiva convocatória e será determinada em função dos assuntos a debater.

Artigo 3.º

A Assembleia Geral de Delegados reunirá em sessão ordinária:
a) até 1 de Março de cada ano para o efeito da alínea f) do artigo 41.º.
b) bienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

A Assembleia Geral de Delegados reunirá em sessão extraordinária:
a) por iniciativa da respectiva mesa;
b) a solicitação da direcção:
c) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
3. Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da Assembleia Geral de Delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 5°

1. A convocação da Assembleia Geral de Delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2. Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da Assembleia Geral de Delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio que se considerar mais eficaz.

Artigo 6°

As reuniões da Assembleia Geral de Delegados têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7°

1. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral de Delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento

2. Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral de Delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8.°

Compete, em especial, ao presidente:

a)convocar as reuniões da Assembleia Geral de Delegados, nos termos definidos no presente regulamento;

b)presidir às reuniões da Assembleia Geral de Delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c)dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral de Delegados.

Artigo 9.°

Compete, em especial, aos secretários:

a)preparar e expedir os avisos convocatórios;

b)elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral de Delegados;

c)preparar as reuniões;

d)redigir as actas;

e)informar os delegados sindicais das deliberações da Assembleia Geral de Delegados;

f)coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral de Delegados;

g)substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.°

1. As deliberações da Assembleia Geral de Delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes. 2. A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa, que é por voto secreto e directo.

Artigo 11°

A mesa da Assembleia Geral de Delegados é constituída pela Direcção que designará de entre os seus membros um, que presidirá, e por 2 secretários eleitos pela Assembleia Geral de Delegados, de entre os seus membros.

Artigo 12.°

A perda de qualidade do delegado sindical determina a sua exclusão da Assembleia de Delegados bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 13.°

A Assembleia Geral de Delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 14.°

No âmbito das atribuições das alíneas a), b) e c) do artigo 41.Q dos Estatutos, poderão realizar-se Assembleias de Delegados por áreas regionais ou sectores de actividade.

ANEXO IV
REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 1.°

1. Os Delegados Sindicais são eleitos por lista ou individualmente pelos sócios do Sindicato, pertencentes ao respectivo núcleo, sendo a regularidade do processo eleitoral assegurada pela Direcção do Sindicato.

2. A Direcção do Sindicato pode nomear representantes sindicais nos núcleos onde não seja possível proceder de acordo com a alínea anterior.

3. O número de delegados sindicais efectivos por cada núcleo sindical será conforme o número de sindicalizados, do seguinte modo:

Menos de 50 sócios..... 1 Delegado e 2 suplentes
De 50 a 99 sócios ..... 2 Delegados e 4 suplentes
De 100 a 199 sócios ..... 3 Delegados e 6 suplentes
De 200 a 499 sócios ..... 6 Delegados e 12 suplentes
E superior a 500 sócios – **o número de delegados resultante da aplicação da seguinte fórmula:**
6 +[(número de trabalhadores – 500): 200]
(o resultado apurado é sempre arredondado para unidade imediatamente superior.)

4. Em caso de demissão, doença ou impedimento, os delegados efectivos serão substituídos em absoluto pelos delegados suplentes, pela ordem da acta da eleição, sendo no caso de doença ou impedimento durante o período da sua duração.

5. A Direcção do Sindicato pode nomear, no caso de demissão, doença ou impedimento, representantes sindicais, nos núcleos onde não seja possível proceder de acordo com a alínea anterior.

6. A Direcção do Sindicato só reconhece os Delegados Sindicais eleitos por maioria de sócios e cuja eleição tenha sido marcada com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.

Artigo 2.º

1. A duração do mandato dos Delegados Sindicais é a mesma da Direcção do Sindicato, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

2. Independentemente do prazo estipulado no número anterior, o mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição de nova Direcção, mantendo-se contudo no exercício de funções até serem substituídos

Artigo 3.º

1. A eleição, substituição e destituição dos Delegados serão comunicadas pela Direcção às entidades patronais directamente interessadas.

2. Dado conhecimento do facto a essas entidades, os Delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 4.º

1. Os delegados sindicais podem ser destituídos pelos sócios que integrem o respectivo núcleo sindical que os elegeram, pelo respectivo núcleo sindical que tenha regulam
ento interno aprovado ou pela Direcção do Sindicato quando o respectivo núcleo não tenha regulamento interno aprovado.

2. A destituição dos Delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos seus cargos, por parte dos médicos que o elegeram ou por parte da Direcção do Sindicato.

3. A eleição de novos Delegados Sindicais deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a destituição ou termo do mandato.

Artigo 5º

1. Atentas as vantagens do trabalho colectivo, os Delegados Sindicais do mesmo Núcleo Sindical organizar-se-ão em Comissão de Delegados Sindicais, podendo aprovar um regulamento interno.

2. Incumbe à Direcção do Sindicato, e aos Delegados Sindicais a apreciação de oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.